



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**DATA: 11/06/2018**

**HORÁRIO: 14h00**

**LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação única de lavagem das fachadas envidraçadas externas e internas do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

**Vistoria:** A vistoria é facultativa e poderá ser feita mediante agendamento com a Coordenadoria de Administração Predial do Tribunal, pelo e-mail [adm.predial@trtsp.jus.br](mailto:adm.predial@trtsp.jus.br).

**EDITAL**

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 8 - DA HABILITAÇÃO
- 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 10 - DOS RECURSOS
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - DO CONTRATO
- 14 - DO PAGAMENTO
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 17 - DO FORO

**ANEXOS:**A - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

B - MINUTA DE CONTRATO

C - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

D - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

**ESCLARECIMENTOS:** em até 3 dias úteis anteriores à abertura, pelo e-mail [licita@trtsp.jus.br](mailto:licita@trtsp.jus.br)



**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - Internet, torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, de acordo com o que consta do **Processo PROAD nº 16.181/2018 e Pregão Eletrônico nº 029/2018.**

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente pregão é a contratação de empresa para prestação única de lavagem das fachadas envidraçadas externas e internas do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, localizado na Avenida Marquês de São Vicente nº 235, Barra Funda, São Paulo/SP, conforme especificações contidas neste edital e em seus anexos.

1.2 - Os licitantes estarão sujeitos às penalidades do título 12 pelo descumprimento de exigências editalícias, inclusive na fase de aceitação das propostas.

1.3 - Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, bem como as empresas que não possuem condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e que não tenham sido consideradas inidôneas e suspensas, sendo verificado eventual descumprimento das vedações, em nome da sociedade empresarial licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, mediante consulta ao:

2.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.1.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

2.1.3 – Cadastro das Empresas Inidôneas e Inabilitadas, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico [portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas](http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas).

2.2 - A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e à ciência da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilitem.

2.3 - Caso o faturamento ultrapasse o máximo permitido como condição para utilização das prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 123/2006, conforme subitem 16.11.1, o licitante será desclassificado e estará sujeito às penalidades dispostas no Título Das Sanções Administrativas.



### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados, junto ao órgão provedor do sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no *site* <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800-9789001 – COMPRASNET.

3.3 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 - Para cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o interessado deverá preencher os formulários previstos na Instrução Normativa IN nº 02/10 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações, e entregá-los, juntamente aos documentos solicitados, em uma das Unidades Cadastradoras – UASG.

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

### **4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1 - Os licitantes credenciados deverão inserir suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – Comprasnet, na tela reservada para este fim, denominada "cadastramento de proposta", até a data e o horário limite definidos para abertura das propostas de preços.

4.2 - Como requisito para a participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento das condições contidas no edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e sua proposta, conforme estabelece o inciso III do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme estabelece o inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.



4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 21 do Decreto nº 5.450/2005.

4.6 - Nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

### **5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 - A partir das 14h00min do dia 11/06/2018 terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 029/2018**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

### **6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - Só serão aceitos os lances em reais cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pelo mesmo licitante e registrado pelo sistema.

6.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1 - O(A) pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes, na forma do estabelecido no artigo 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05.

6.6 - A sessão do pregão terá início após a análise das propostas e da confirmação de abertura, no sistema eletrônico, pelo(a) pregoeiro(a). A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

### **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 - O critério para o julgamento das propostas será o de menor preço por item.



7.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do lance de menor preço por item, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3 - O(A) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.4 - O licitante melhor colocado deverá enviar, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos” –, no prazo de **2 (duas) horas**, sua proposta com o valor final praticado na sessão de lances em conformidade com o anexo C do edital, assinada pelo representante da empresa, contadas da solicitação feita pelo(a) pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de desclassificação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste edital.

7.4.1 - Juntamente à proposta, deverão ser anexadas:

7.4.1.1 - Declaração, na forma do anexo D, de cumprimento à Resolução nº 7 do CNJ, de 18/10/2005.

7.4.2 - Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, a critério do(a) pregoeiro(a), poderá ser utilizado, para encaminhamento de documentos, o endereço eletrônico [licita@trtsp.jus.br](mailto:licita@trtsp.jus.br).

7.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.5.1 - Neste caso, a empresa de melhor lance deverá anexar em até **2 (duas) horas**, contadas do pedido do(a) pregoeiro(a) a proposta de acordo com o item 7.4 e toda a documentação disposta em seus subitens.

7.6 - Nas situações previstas nos itens 7.2 e 7.5, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

7.6.1 - A pedido do(a) pregoeiro(a), o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital, bem como aquelas que se manifestarem inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - Durante o período de análise das propostas só serão permitidos questionamentos pelo *e-mail* [licita@trtsp.jus.br](mailto:licita@trtsp.jus.br).

7.9 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

## 8 - DA HABILITAÇÃO



8.1 - Após a aceitação de sua proposta, o licitante deverá enviar sua documentação de habilitação, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de inabilitação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste edital. Será habilitada a empresa que:

8.1.1 - Possuir declaração de situação emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF constando NÍVEIS VALIDADOS I, II, III, IV, e seus respectivos DOCUMENTOS COM PRAZOS VIGENTES.

8.1.1.1 - O(A) pregoeiro(a) realizará consulta *online* nos sítios eletrônicos correspondentes quando verificado que os níveis I, II, III ou IV encontram-se vencidos no SICAF, a fim de validá-lo. Caso a validação eletrônica não seja possível, o licitante deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada no prazo previsto no subitem 8.3 deste edital.

8.1.2 - Não constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1.3 - Firmar declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal em campo próprio do sistema eletrônico, em que declare, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.4 - Apresentar certidão de registro de pessoa jurídica no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

8.1.4.1 - Deverá constar como responsável técnico profissional legalmente habilitado de acordo com o CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ou CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

8.1.4.2 - O ramo de atuação descrito na certidão de registro da empresa deverá ser compatível com o objeto da presente licitação.

8.1.5 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que o responsável técnico prestou serviço nos moldes do objeto desta contratação, devendo constar no referido documento altura das edificações, com mínimo, de 60 metros, e metragem de área lavada aproximada, com mínimo, de 4.500 m<sup>2</sup>.

8.1.5.1 - Os atestados deverão estar em nome do responsável técnico pela empresa ou no de profissional qualificado e habilitado, conforme legislação CREA/CONFEA ou CAU, que comprove vínculo com a empresa.

8.1.5.2 - Caso o responsável técnico não pertença ao seu quadro permanente, a licitante deverá apresentar declaração formal por ele assinada, para comprovar a sua disponibilidade para a execução dos serviços objeto desta licitação.

8.1.6 - Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo do anexo A.II.

8.1.6.1 - A vistoria é facultativa e poderá ser realizada em dias úteis, entre 09h00 e 15h00, sendo acompanhada por funcionário da Administração Predial do Fórum Ruy Barbosa.



8.1.6.2 - As empresas participantes deverão marcar data e horário para realização de vistoria no Fórum Ruy Barbosa junto à Coordenadoria de Administração Predial do Tribunal, através do e-mail [adm.predial@trtsp.jus.br](mailto:adm.predial@trtsp.jus.br), informando o nome e RG do representante da empresa que fará a vistoria.

8.1.6.3 - A solicitação deverá ser enviada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, possibilitando assim as providências necessárias para a sua realização.

8.1.6.4 - O horário de funcionamento do Tribunal é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

8.1.6.5 - A data limite para vistoria será até as 18h00 horas do 2º dia útil que antecede a data da sessão pública.

8.2 - Quanto ao cumprimento aos dispostos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3, a habilitação do licitante vencedor será verificada *online*.

8.3 - Qualquer documentação emitida por terceiros deverá ser encaminhada imediatamente após solicitação do(a) pregoeiro(a) via sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”, com encaminhamento do original ou da cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o endereço abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018" - DOCUMENTAÇÃO  
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE Nº 121 - BLOCO A - 7º ANDAR  
BARRA FUNDA - SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001

8.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste edital e em seus anexos.

8.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor.

8.6 - Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no inciso XII do artigo 30 do Decreto nº 5.450/2005.

8.7 - O licitante deverá manter a situação apresentada, quando de sua habilitação, até o término da contratação, sujeitando-se às sanções correspondentes.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de pregão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licita@trtsp.jus.br](mailto:licita@trtsp.jus.br), aos cuidados do(a) pregoeiro(a).

9.2 - Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - É admissível a manifestação de intenção de interposição de recurso contra alguma decisão do(a) pregoeiro(a), durante a sessão pública, realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, devendo o licitante registrar os motivos de sua manifestação no campo denominado REGISTRAR RECURSO.

10.1.1 - Não será aceita intenção de recurso ou manifestação de recurso fora do sistema Comprasnet.

10.2 - Após o encerramento da sessão pública, será concedido ao licitante que manifestou a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada na Avenida Marquês de São Vicente nº 121, Bloco A, 7º Andar, Barra Funda, São Paulo/SP, Telefone (11) 3150-2000 ramal 2804.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso (inciso IX do artigo 11 do Decreto nº 5.450/05).

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente (inciso V do artigo 8º e artigo 27 do Decreto nº 5.450/05).

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, os licitantes estarão sujeitos à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e serão descredenciados no SICAF por até 5 (cinco) anos, quando:

12.1.1 - Na fase de aceitação das propostas, após convocação, deixarem de enviar a proposta ou quaisquer documentos comprobatórios das exigências editalícias;

12.1.2 - Comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude;

12.1.3 - Não apresentarem quaisquer documentos imprescindíveis à assinatura do contrato ou não assinarem o contrato.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da minuta de contrato anexa ao presente edital.

12.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



### **13 - DO CONTRATO**

13.1 - Após a homologação da licitação, o licitante será convocado por escrito para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, na forma da minuta apresentada anexa a este edital, adaptada à proposta vencedora.

13.1.1 - A pessoa autorizada pelo adjudicatário a proceder à assinatura do contrato deverá obrigatoriamente apresentar, no ato, cópia do Contrato Social. Caso o representante não seja sócio administrador ou proprietário, deverá apresentar, também, a procuração outorgada pela empresa.

13.1.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.1.3 - Deverá ser apresentada Declaração assinada pelo responsável da empresa, que irá representá-la durante a execução contratual, pelo preposto e seu substituto, e com seus respectivos contatos (telefone, e-mail, endereço), conforme Anexo A.III.

13.2 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

13.3 - Incumbirá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado nos termos da minuta de contrato anexa ao presente edital.

### **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.587, de 02/01/2018, publicada no D.O.U. em 03/01/2018, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, *e-mail* e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para sessão de abertura das propostas de preços. A impossibilidade de contato sujeitará a empresa às penalidades constantes no Título 12.

16.2 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.4 - Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.



16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no endereço [licita@trtsp.jus.br](mailto:licita@trtsp.jus.br), aos cuidados do(a) pregoeiro(a).

16.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.

16.7 - É facultado ao(à) pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.

16.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

16.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

16.11 - Aplicar-se-ão durante a realização do certame, até a identificação do licitante vencedor, as disposições contidas nos artigos 42 a 45 e 3º a 5º, respectivamente, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/15.

16.11.1 - Caso o licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data em que a proposta for anexada no Comprasnet, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada Lei Complementar.

16.12 - A empresa deverá atentar para a Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações.

16.13 - Havendo discrepância entre disposições do edital e de seus anexos, quanto à disciplina de situações idênticas, prevalecerão as do edital. Caso a discrepância ocorra entre os anexos, prevalecerá o que dispõe o contrato.

## **17 - DO FORO**

17.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

**Leonardo Ferrari Brisola**

Diretor Subst. da Secretaria de Processamento e  
Acompanhamento de Contratos e Licitações



## ANEXO A

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 1 - Objeto

Contratação de empresa para prestação única de lavagem das fachadas envidraçadas externas e internas do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (localizado na avenida Marquês de São Vicente nº 235, Barra Funda, São Paulo/SP), compreendida a lavagem de todos os vidros externos, nas 04 (quatro) faces da edificação, e interno, sendo esses na frente e fundos da unidade, onde existem estruturas tubulares e beirais em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

#### 2 - Especificações

Referida prestação pode ser empreendida por meio da aplicação de produtos químicos específicos, aspergidos por máquinas de lavagem por jateamento de água e/ou demais produtos de asseio necessários. Poderá ser empregado para tanto, o uso de plataformas de acesso vertical externo e interno, tipo balancim, ou com uso de técnicas de alpinismo. A edificação em questão tem altura de 66 metros, sendo portanto necessária a implementação das medidas adequadas à perfeita segurança durante a prestação.

#### 3 - Legislação

O serviço a ser prestado, objeto desta contratação, deverá obedecer às seguintes bases legais:

- Normas do CONFEA/CREA, que regulam a atividade dos profissionais, responsáveis técnicos da presente contratação;
- Norma Regulamentadora 06 - NR6, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Norma Regulamentadora 09 - NR9, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Norma Regulamentadora 18 - NR18, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Norma Regulamentadora 35 - NR35, do Ministério do Trabalho e Emprego (Projeto, documentação técnica e ART para trabalho em altura).

#### 4 - Critérios de sustentabilidade

- A contratada observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
- A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;



- A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- A contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- A contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
- A contratada deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

#### **5 - Prazo, local e condições de entrega**

5.1) O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, com início em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e aprovação do planejamento previsto no item 6.7 desta especificação.

5.2) A execução dos serviços deverá ser concluída dentro do prazo estabelecido, observando-se quanto à conclusão dos serviços contratados, as regras referentes ao recebimento do objeto ora estabelecidos.

5.3) O serviço, objeto desta especificação, será executado na unidade denominada "Fórum Trabalhista Ruy Barbosa", do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, localizada na avenida Marquês de São Vicente nº 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

5.4) Todas as reuniões que se fizerem necessárias para apresentação dos trabalhos desenvolvidos, análise do serviço pela equipe de fiscalização ou documentação, serão na Coordenadoria de Administração Predial do Tribunal Regional do Trabalho Regional do Trabalho da 2ª Região, localizada na Avenida Marquês de São Vicente, 121 – Bloco A – 9º andar – Barra Funda- São Paulo-SP (Condomínio Millenium).

#### **6 - Obrigações da contratada**

A licitante vencedora se obriga a prestar o serviço contratado, nos moldes determinados neste termo, obrigando-se à:

6.1) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

6.2) Nomear responsável técnico com experiência profissional, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos;

6.3) Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas pela Coordenadoria de Administração Predial e legislação vigente, fornecendo todos os documentos solicitados, inclusive os relatórios de materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.



6.4) Há necessidade de serem consideradas a adoção das medidas preventivas e protetivas adequadas, para eventual entrada de água e produtos de limpeza nos ambientes internos que guardam bens, documentos ou estarão habitados e/ou com audiências em andamento ao longo da prestação.

6.5) Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela fiscalização;

6.6) Responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as necessárias consultas a qualquer entidade, tais como, concessionárias de serviços, Prefeitura e fornecedores;

6.7) Fornecer à Coordenadoria de Administração Predial o planejamento da prestação dos serviços, para tomada de decisões e informes internos, considerando os dias em que se tenha expediente ou a necessidade de movimentação de algum mobiliário ou documentos na unidade judicial. Após aprovação do planejamento, a contratada terá 05 (cinco) dias úteis, para início da prestação.

6.8) O profissional designado pela contratada como Responsável Técnico pelos serviços, deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências trazidas pelo serviço. No caso de não comparecimento do responsável técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a empresa poderá ser penalizada.

6.9) Os profissionais responsáveis técnicos, deverão continuar respondendo por eles, durante a execução do serviço, caso haja necessidade de adequações;

6.10) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- O administrador ou o diretor, ou empregado, devidamente registrado em Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- O prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.



ANEXO A.I

ÁREA DAS FACHADAS DE VIDRO FÓRUM TRABALHISTA RUY BARBOSA

FACHADAS DE VIDRO FÓRUM TRABALHISTA RUY BARBOSA						Área total - m2
<b>Fachada de vidro Norte (Marquês)</b>						
vertical (acima do pórtico) – m	horizontal m	Fachada espacial (descontado o pórtico) - m <sup>2</sup>	Fachada espacial x2 (Interno e externo) - m <sup>2</sup>	Janelas fixas (uma face) - m <sup>2</sup>	Área total de vidros - m <sup>2</sup>	9276,27
63,62	15,95	1014,61	2029,22	118,80	<b>2148,02</b>	
<b>Fachada de vidro Sul (Bosque)</b>						
vertical – m	horizontal m	Fachada espacial - m <sup>2</sup>	Fachada espacial x2 (Interno e externo) - m <sup>2</sup>	Janelas fixas (uma face) - m <sup>2</sup>	Área total de vidros - m <sup>2</sup>	
66,22	15,95	1056,08	2112,15	118,80	<b>2230,95</b>	
<b>Fachada de vidro Leste (Torre A)</b>						
Pele de vidro						
vertical – m	horizontal m	Área de uma face - m <sup>2</sup>				
56,80	43,11	2448,65				
<b>Fachada de vidro Oeste (Torre B)</b>						
Pele de vidro						
vertical – m	horizontal m	Área de uma face - m <sup>2</sup>				
56,80	43,11	2448,65				



**ANEXO A.II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO - PREGÃO Nº 029/2018**

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta de preços e execução dos serviços, conforme exigência do edital e condições descritas no anexo A – Especificação do Objeto e seus anexos, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cidade                      Data

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e CNPJ

\_\_\_\_\_  
Responsável pela empresa



**ANEXO A.III**

**CARTA DE PREPOSTO - PREGÃO Nº 029/2018**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, vem indicar o Sr. \_\_\_\_\_; inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_; telefone: \_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_ e endereço \_\_\_\_\_, como preposto titular e o Sr. \_\_\_\_\_; inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_; telefone: \_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_ e endereço \_\_\_\_\_ como preposto substituto, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_

(Assinatura do preposto)

\_\_\_\_\_

(Assinatura do preposto substituto)

\_\_\_\_\_

Obs.1: Esta Carta de Preposto deverá ser entregue junto ao contrato assinado, conforme item 13.1.3 do instrumento convocatório.



**ANEXO B**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO Nº 029/2018 - CONTRATO CCL-CT Nº \_\_\_\_/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO ÚNICA DE LAVAGEM DAS FACHADAS ENVIDRAÇADAS EXTERNAS E INTERNAS DO FÓRUM RUY BARBOSA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a \_\_\_\_\_ C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente contrato, em conformidade com o resultado do **Processo PROAD nº 16.181/2018** e **PREGÃO nº 029/2018**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação única de lavagem das fachadas envidraçadas externas e internas do Fórum Ruy Barbosa, localizado na Avenida Marquês de São Vicente nº 235, Barra Funda, São Paulo/SP, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão nº 029/2018** e em seus anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;
2. Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;



3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no artigo 12, incisos VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 1º da Lei nº 4.150/62;

4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços como andaimes, escadas e equipamentos de testes, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para retirada do contrato assinado pelas partes;

11. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A do edital - Especificação do Objeto.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:



1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, desde que devidamente identificada, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da **CONTRATADA**.

2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao **CONTRATADO** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, com início em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e aprovação do planejamento previsto no item 6.7 do anexo A - Especificação do Objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará com o adimplemento das obrigações contratadas (recebimento definitivo).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixa e irrevogável durante todo o prazo de vigência contratual, já incluídas nesse preço as despesas com fretes, seguros, impostos e quaisquer outras incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratados.

**Parágrafo Único:** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**



O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, certificada pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste contrato.

**Parágrafo Quarto:** Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

**Parágrafo Quinto:** As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012.

**Parágrafo Sexto:** A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

**Parágrafo Oitavo:** Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.



**Parágrafo Nono:** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Dez:** Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

**Parágrafo Onze:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DEZ: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

**Parágrafo Segundo:** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

**Parágrafo Quarto:** A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**  
**Seção de Licitações**

Pregão Eletrônico nº 029/2018

infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, em caso de ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo (conforme descrito nos artigos 92, § único, 96 e 97 § único da Lei 8.666/93), fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A falha na execução do contrato de que trata o item anterior, estará configurada nas hipóteses previstas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU DA INFRAÇÃO
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens	1
2	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita	2
3	Atrasar injustificadamente a execução do objeto	3
4	Não entregar documentação solicitada pelo <b>CONTRATANTE</b>	4
5	Descumprir prazos, exceto quantos aos itens 2 e 3 supra	4
6	Cometer erros de execução do objeto	5
7	Desatender as solicitações do <b>CONTRATANTE</b>	5
8	Descumprir as especificações técnicas e normas mencionados no contrato	5
9	Executar o objeto contratado de forma imperfeita	5
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	6
11	Alterar a equipe técnica sem autorização do <b>CONTRATANTE</b>	7
12	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	8
13	Inexecutar totalmente o contrato	9

**Parágrafo Segundo:** No caso de ocorrência em qualquer das infrações discriminadas na tabela acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU DA INFRAÇÃO	ADVERTÊNCIA NA 1ª OCORRÊNCIA	MULTA (% EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO)		PRAZO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO
		MORATÓRIA	INDENIZATÓRIA	
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	0,2% ao dia	3% por ocorrência	até 2 meses
3	Não	0,4% ao dia	4% por ocorrência	de 2 até 3 meses
4	Não	0,6% ao dia	5% por ocorrência	de 3 até 6 meses
5	Não	0,8% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
6	Não	1,0% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	Não	1,2% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	Não	1,5% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos



9	Não	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
---	-----	---	--------------------	----------------------

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

**Parágrafo Quarto:** Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA TREZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** O termo aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional na Lei Orçamentária para 2018, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

O presente contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO**

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ANEXO C**

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Pregão nº 029/2018 - Eletrônico

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Contato:**

**Tel.:                      Cel.**

**OPTANTE DO SIMPLES: (    ) SIM    (    ) NÃO**

**Dados Bancários**

**Banco:**

**Agência:**

**C/C:**

**e-mail:**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação única de lavagem das fachadas envidraçadas externas e internas do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Lavagem das fachadas envidraçadas externas e internas do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, compreendida a lavagem de todos os vidros externos, nas 04 (quatro) faces da edificação, e interno, sendo esses na frente e fundos da unidade, onde existem estruturas tubulares e beirais em conformidade com as normas de segurança do trabalho.	<b>R\$ _____,___</b>

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante da empresa)



**ANEXO D**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005**

Pregão nº 029/2018 - Eletrônico

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante da empresa)